

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO VÁLIDA
PARA O PERÍODO DE ABRIL/2010 MARÇO/2011**

SÍNTESE DAS CLÁUSULAS ECONÔMICAS E SOCIAIS.

De forma sintética damos conhecimento a Vossas Senhorias dos termos das **cláusulas** avençadas na CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO ABRIL/2010 MARÇO/2011 celebrada pelo **SINDIJÓIAS** com o **SINTRAJÓIAS**, válida para **todo o Estado de São Paulo, excetuando São Paulo, Grande São Paulo e Limeira.**

1 - REAJUSTE SALARIAL:

- a) Sobre os salários pertinentes ao mês de abril/2010, será acrescido o percentual único de 6,50% (seis e meio por cento).
- b) Para os trabalhadores admitidos após 31 de março de 2009 o reajuste deverá ser feito na forma da tabela abaixo:

Mês de Admissão	Percentual Devido
Abril de 2009	6,50%
Mai de 2009	5,94%
Junho de 2009	5,39%
Julho de 2009	4,84%
Agosto de 2009	4,29%
Setembro de 2009	3,74%
Outubro de 2009	3,20%
Novembro de 2009	2,66%
Dezembro de 2009	2,12%
Janeiro de 2010	1,59%
Fevereiro de 2010	1,06%
Março de 2010	0,53%

2 - PARTICIPAÇÃO DOS TRABALHADORES NOS RESULTADOS DAS EMPRESAS:

- a) Os empregados que se encontravam em atividade em 31 de março de 2009 receberão uma participação de **NATUREZA NÃO SALARIAL** no valor de R\$230,00 (duzentos e trinta reais), divididos em duas parcelas de R\$115,00 (cento e quinze reais), a serem pagas juntamente com os salários pertinentes aos meses de abril e junho de 2010. Sendo que os empregados que tiverem seus Contratos de Trabalho rescindido a qualquer título, deverão receber a PLR juntamente com as verbas rescisórias.

b) Os empregados admitidos após 31 de março de 2009 deverão receber o pagamento da participação nos resultados prevista na alínea “a” supra, na proporção de 1/12 (um doze avos) por mês efetivamente trabalhado, considerando-se mês integral a fração igual ou superior a 15 dias.

3 - SALÁRIOS NORMATIVOS:

Piso salarial: R\$580,00 (quinhentos e oitenta reais).

Piso Salarial supervisores: R\$748,00 (setecentos e quarenta e oito reais).

4 - HORAS EXTRAS:

a) As horas extraordinárias trabalhadas em qualquer dia compreendido entre segunda-feira e sábado, e até o limite de 40 (quarenta) horas mês, serão remuneradas com o acréscimo de 50% (cinquenta por cento) em relação ao valor da hora normal;

b) As horas extraordinárias mensais trabalhadas entre segunda-feira e sábado, e, que ultrapassarem o limite de 40 (quarenta) horas mês, serão acrescidas de 100% (cem por cento), em relação ao valor da hora normal;

c) As horas extraordinárias trabalhadas nos feriados e nos dias pontes, isto é, os dias que intermediarem feriados ou sábados e domingos, o mesmo ocorrendo com aqueles destinados aos festejos natalinos, quando antecipadamente compensados, serão remuneradas com o acréscimo de 100% (cem por cento), em relação ao valor da hora normal;

d) As horas extras mensais trabalhadas aos domingos, serão acrescidas de 200% (duzentos por cento), sobre o valor da hora normal;

5. CONTRIBUIÇÃO PARA ESCOLA DE JOALHERIA:

Por esta Norma Coletiva de Trabalho, as empresas ficam obrigadas a contribuir para o SINTRAJÓIAS com a importância de R\$45,00 (quarenta e cinco reais) por empregado, a ser calculada sobre a folha de março/2010 e paga em uma única parcela, vencível no dia 15 de julho de 2010.

6. CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL – EMPRESAS

As empresas associadas ou não ao SINDIJÓIAS, deverão efetuar o recolhimento da contribuição assistencial destinada aos fins sociais, manutenção da Sede, Delegacias Regionais e às atividades sindicais desta Entidade, observado os seguintes critérios:

a) 5% (cinco por cento) sobre o salário normativo vigente em abril/2010 cuja quantia deverá ser recolhida aos cofres do SINDIJÓIAS até o dia 1º de maio de 2010, ou seja: a quantia de R\$29,00 (vinte e nove reais), multiplicada pelo número de seus empregados constantes da folha de pagamento do mês de abril.

5% (cinco por cento) sobre o salário normativo vigente em julho/2010 cuja quantia deverá ser recolhida aos cofres do SINDIJÓIAS até o dia 1º de agosto de 2010.

5% (cinco por cento) sobre o salário normativo vigente em outubro/2010, cuja quantia deverá ser recolhida aos cofres do SINDIJÓIAS até o dia 1º de novembro de 2010.

5% (cinco por cento) sobre o salário normativo vigente em janeiro/2011 cuja quantia deverá ser recolhida aos cofres do SINDIJÓIAS, até o dia 1º de fevereiro de 2011.

b) As empresas, firmas individuais e ourives que não tenham empregados ou que sejam eles 03 (três) ou menos, deverão recolher aos cofres do SINDIJÓIAS 04 (quatro) parcelas de R\$50,00 (cinquenta reais), nos dias 1º de maio, 1º de agosto, 1º de novembro de 2010 e 1º de fevereiro de 2011.

c) Em não sendo a contribuição assistencial recolhida nos termos desta cláusula e suas alíneas "a" e "b", fica o contribuinte (empresa ou autônomo) obrigado a recolhê-la com base no salário normativo da categoria profissional, vigente à época em que satisfizer sua obrigação e o montante devido será calculado na forma dos dispositivos normativos referidos nesta cláusula, regularmente acrescido dos juros de 1% (um por cento) ao mês e corrigidos pelo IGPM-FGV, ou outro índice que vier a substituí-lo, e, ainda, sobre o total apurado será aplicada a multa irredutível de 2% (dois por cento).

7. CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL – TRABALHADORES

As empresas e firmas representadas pelo SINDIJÓIAS devem descontar em folha, dos salários já reajustados de todos os seus empregados, 1% (um por cento), no mês de abril de 2010, desconto este que deverá ser feito até o limite de 4 (quatro) Salários Normativos da categoria, cujo montante deverá ser recolhido aos cofres do SINTRAJÓIAS até o dia 10 de maio de 2010 e nos meses subseqüentes deverá ser rigorosamente observados os percentuais e datas constantes da seguinte tabela:

MÊS REFERENCIA	%	DATA PAGAMENTO
ABRIL/2010	1%	10/05/2010
MAIO/2010	1%	10/06/2010
JUNHO/2010	1%	10/07/2010
JULHO/2010	1%	10/08/2010
AGOSTO/2010	1%	10/09/2010
SETEMBRO/2010	1%	10/10/2010
OUTUBRO/2010	2%	10/11/2010
NOVEMBRO/2010	1%	10/12/2010
DEZEMBRO/2010	4%	10/01/2011
JANEIRO/2011	1%	10/02/2011
FEVEREIRO/2011	1%	10/03/2011
MARÇO/2011	1%	10/04/2011
TOTAL	16%	

8. DIA DO TRABALHADOR JOALHEIRO

Fica instituído o dia 28 de abril, como sendo o DIA DO TRABALHADOR JOALHEIRO, sendo que todos os trabalhadores nas indústrias representadas pelo SINDIJÓIAS, serão remunerados com acréscimo de 30% (trinta por cento) sobre o salário percebido na jornada normal de trabalho a ser paga naquele dia.

9. MANUTENÇÃO DA DATA-BASE

Fica mantida a data-base da categoria em 31 de março.

10. REVOGAÇÃO DA CLAÚSULA 31 DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Fica revogada a cláusula 31 da Convenção Coletiva de Trabalho 2009/2010.

CLAÚSULAS ALTERADAS

11. CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

Fica alterada a Cláusula 14 – Contrato de Experiência, da Convenção Coletiva de Trabalho 2009/2010.

Para os trabalhadores que nunca laboraram nas indústrias representadas pelo SINDIJÓIAS o Contrato de Experiência será de 90 (noventa) dias, permanecendo em 60 (sessenta) dias para os trabalhadores que possuem certificado de conclusão de curso na Escola de Joalheria do SINTRAJÓIAS e para os que já laboraram no setor, também, ficam excluídos do caput desta Cláusula os trabalhadores que vierem a ser admitidos na empresa para a qual prestaram serviços como temporário, o mesmo ocorrendo com aqueles que forem readmitidos na mesma função que exerciam quando do seu desligamento da empresa.

12. INÍCIO E RETORNO DE FÉRIAS

Fica alterada a Cláusula 11 - Início e Retorno de Férias, da Convenção Coletiva de Trabalho 2009/2010 para permitir a demissão negociada, quando do retorno das férias, desde que haja consenso entre empregador e empregado e anuência do SINTRAJÓIAS.

Após ser registrada a Convenção Coletiva de Trabalho, sua cópia reprográfica será encaminhada para todas as empresas filiadas ao SINDIJÓIAS.

São Paulo, 07 de abril de 2010.

Hugo Antonio Brüner
Presidente - SINDIJÓIAS
CPF/MF nº 967.678.558-04

Dr. Manoelito de Oliveira Santos
OAB/SP nº 20.357

Flávio Washington Inácio de Souza
Presidente – SINTRAJÓIAS
CPF/MF nº 056.026.768-13

Dr. Ricardo Augusto Morais
OAB/SP nº 213.301